

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Revogada pela Resolução CEPE nº 17, de 17 de março de 2022

Resolução CEPE nº 06, de 19 de março de 2021

Regulamenta a flexibilização de oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os calendários acadêmicos aprovados pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de 2021, enquanto vigorar a transição para regularização da unificação dos fluxos de oferta desses componentes entre os cursos, em função da pandemia de Covid-19.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003548/2021 37, o que ficou decidido em sua 304ª reunião realizada em 19 de março de 2021, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 473, de 14 de março de 2020, da Reitoria da UNIFAL MG, que institui o Comitê de Acompanhamento e Prevenção da infecção pelo novo coronavírus (Covid 19) na UNIFAL MG;

CONSIDERANDO a Portaria nº 496, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UNIFAL MG, que estabelece as diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, e reorienta as rotinas dos serviços e procedimentos internos, no âmbito da UNIFAL-MG, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 632, da Reitoria da UNIFAL MG, de 17 de abril de 2020, que trata de medidas recomendadas para redução de riscos na retomada das atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 de 2020, do Ministério da Economia, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus — Covid 19, e o retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 40, de 21 de dezembro de 2020, que orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG, conforme Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG e planos específicos das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Sede, da Unidade Educacional Santa Clara e dos *Campi* de Poços de Caldas e de Varginha;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo coronavírus (Covid 19),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=687578&infra_s... 1/3

Federal de Alfenas (UNIFAL MG), para os calendários acadêmicos aprovados pelo Colegiado da Prograd.

Parágrafo único. Esta regulamentação vigorará até que se regularize o fluxo de oferta de disciplinas nos Cursos de Graduação, nos casos em que foi alterado em decorrência das medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia de Covid 19, em consonância com o que está previsto em suas dinâmicas curriculares.

Art. 2º Ficam os colegiados de curso autorizados a promover a alteração provisória das dinâmicas curriculares, sem prévia aprovação pelo Colegiado da Prograd, sempre que isso se mostrar imprescindível para o cumprimento da carga horária necessária para a integralização do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e das Diretrizes Curriculares Nacionais respectivas.

Art. 3º Para fins do efetivo cumprimento desta resolução e viabilização operacional do que ela estabelece, determina-se o encerramento dos semestres 2020/1 e 2020/2, simultaneamente ao encerramento do cronograma em Ensino Remoto Emergencial, aprovado pela Resolução nº 30, de 31 de agosto de 2020 do Colegiado da Prograd.

Parágrafo único. Todas as disciplinas de 2020/1 e 2020/2 que possuem discentes matriculados e estão ativas passam a ser ofertadas em módulo de disciplinas extras, permanecendo nesta condição até que sejam finalizadas pelo docente responsável, conforme definido pelo Colegiado do Curso.

- Art. 4º Poderão ser mantidas ofertas de disciplinas por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação nos casos em que:
- I Houver suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais e/ou estaduais;
- II O comitê de acompanhamento da Covid-19 declarar, nos campi da UNIFAL-MG, condições sanitárias de alto risco à segurança das atividades letivas presenciais; e
- III Houver necessidade e conveniência na oferta para atendimento do maior número de discentes, evitando-se assim o acúmulo de disciplinas não cursadas por estes.
- Art. 5º Os colegiados de curso estarão autorizados, enquanto vigorar esta resolução, a promoverem a quebra de pré-requisitos sempre que for necessário para adequação do fluxo de oferta de disciplinas, de maneira a permitir que o discente permaneça cursando o período regular da dinâmica curricular em que ingressou, ainda que necessite cursar disciplinas pendentes de 2020.
- Art. 6º No caso de oferta de disciplina na forma prevista no art. 4º, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) preferencial a ser utilizado pelo docente é o Moodle Acadêmico ou Google Classroom, disponibilizado no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.
- § 1º Para atividades síncronas (online), recomenda-se o uso do Google Meet.
- § 2º Poderão ser utilizados outros AVA ou Plataformas de Comunicação, desde que o docente se responsabilize por informar no Moodle Acadêmico ou Google Classroom os links de acesso a outra plataforma e informe previamente os discentes sobre sua escolha.
- § 3º. Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98.
- Art. 7º A partir do semestre de 2021/1, toda oferta de turma/disciplina deve seguir a dinâmica curricular a que o discente está vinculado e com a atualização feita no Sistema Acadêmico das disciplinas cursadas em Ensino Remoto Emergencial, podendo, a critério do colegiado do curso, adotar alternativamente um ou mais dos seguintes fluxos:
- I Oferta regular de todos os componentes curriculares obrigatórios para todos os discentes que estejam em condições de cursá-los;
- II Oferta concomitante ao período de 2021/1, e/ou às ofertas dos períodos regulares subsequentes, do módulo de turmas extras de 2020/1 e mais o grupo de disciplinas de 2020/2 imprescindiveis para adequação do fluxo regular da dinâmica curricular, sempre que houver condições de infraestrutrura, carga horária dos servidores e disponibilidade do discente;
- III Oferta consecutiva do módulo de turmas extras de 2020/1 e mais o grupo de disciplinas de 2020/2 imprescindíveis para adequação do fluxo regular da dinâmica curricular e das disciplinas do período de oferta regular em formatos condensados ou especiais, podendo utilizar-se dos sábados letivos e dos recessos sempre que houver condições de infraestrutrura, carga horária dos servidores e disponibilidade do discente:
- W Oferta de acolhimento nas turmas de 2021/1 e 2021/2, e/ou em ofertas regulares subsequentes, dos discentes com pendências de disciplinas de 2020/1 e 2020/2, com a ampliação de vagas nessas turmas e/ou reoferta dessas disciplinas como turmas especiais, sempre que houver condições de infra-estrutrura, carga horária dos servidores e disponibilidade do discente;
- Art. 8º Para fins de integralização de curso ficarão excluídos da contagem do tempo máximo para integralização o semestre de 2020/1 e demais semestres letivos paralisados pela pandemia de Covid-19.
- Art. 8º Para fins de integralização de curso ficarão excluídos da contagem do tempo máximo para integralização os semestres de 2020/1, 2021/1 e 2021/2, ficando os demais semestres letivos a critério do colegiado de cada curso. (Redação dada pela Resolução nº 46, de 13 de outubro de 2021.)
- Art. 9º Fica a Prograd autorizada a publicar editais e/ou orientações e instruções normativas que detalhem os procedimentos necessários para o cumprimento e a operacionalização do que esta Resolução estabelece, visando a retomada das atividades presenciais conforme a Resolução CONSUNI nº 40/2020.
- Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, em primeira instância, e pelo CEPE, em grau de recurso.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução CEPE nº 04, de 03 de junho de 2020.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL MG25/03/2021

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

Alterada pela Resolução CEPE nº 46, de 13/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE, em 27/10/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador-externo.php?
acesso-externo-0, informando o código verificador **0612506** e o código CRC **F5D99475**.

Referência: Processo nº 23087.003548/2021-37

SEI nº 0612506